

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.478/2006

De 19 de abril de 2006.

**CRIA O PROJETO SACIAR NA JURISDIÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o PROJETO SACIAR na jurisdição do município de
Patos-PB, com a finalidade de combater a fome com distribuição de Cestas Básicas, a pessoas
pobres na forma da Lei, que estejam desempregadas, doentes, sem nenhum amparo legal,
passando privações, precisando de um socorro alimentar para acabar com a fome e viver com
dignidade.

Art. 2º - O beneficiado passará pela triagem da Coordenadoria do
Programa de Renda Familiar Mínima, que estudará se o requerente preenche realmente os
requisitos da presente Lei.

Art. 3º - Aprovado pela Coordenadoria do Programa de Renda Familiar
Mínima, o beneficiado será automaticamente cadastrado; para tanto, terá que apresentar os
documentos: Identidade, CPF e Atestado de Pobreza visado pelo delegado de Polícia Civil
local, e o referido benefício será concedido temporariamente, com o agraciado assinando um
termo de doação, prevalecendo esse direito até o beneficiado voltar a trabalhar, sendo que, em
uma família carente, apenas uma pessoa terá esse direito alimentar.

Art. 4º - A concessão desse benefício terá autorização do Sr. Prefeito,
na execução desse trabalho humanitário, social, que exprime cidadania e que tem como meta
a valorização do homem.



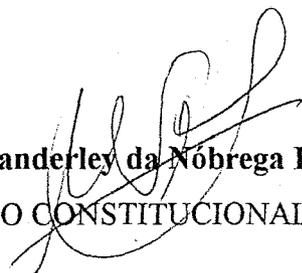
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Financeiro do presente exercício deste Município, vinculado ao código 08.244.1031.2060, da Unidade Orçamentária, da Secretaria do Trabalho e da Ação Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19
de abril de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL